

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 22 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001655/002/02

Contratante: UNESP - Universidade Estadual Paulista - Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza técnica, nas áreas administrativas e serviços especializados de limpeza técnico-hospitalar e combate integrado a pragas, do Complexo da Faculdade de Medicina/Hospital das Clínicas da UNESP - Campus de Botucatu.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 18-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03, de fls. 1806/1808.

TC-020989/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023474/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Embracil Incorporação e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 144 unidades habitacionais, composto de apartamentos de 02 dormitórios, tipo T062A-Embracil, para o empreendimento habitacional localizado na área central do Município de São Paulo - Agrupamento 1, Código SPC1-18, também denominado Ipiranga "C".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-03. Valor - R\$5.465.992,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-02-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013798/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas Unidades de Ribeirão Preto 1 (interna e externa), Ribeirão Preto 2 e Unidade de Sertãozinho.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 27-04-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay, Naide Liliane de Magalhães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

Determinou, outrossim, à Fundação que encaminhe o Termo Aditivo requerido no v. acórdão de fl. 589.

TC-021520/026/04

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: IDORT - Instituto de Organização Racional do Trabalho.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, treinamento e capacitação, compreendendo a elaboração dos manuais técnicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-04. Valor - R\$1.100.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-01-05.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000767/002/05

Contratante: Famesp - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

Contratada: H. Strattner & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Rugolo Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Goldberg (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos da marca Storz para o Departamento de Endoscopia do Hospital Estadual de Bauru, consistentes em 2 micro-câmeras, 2 conjuntos de pinças para colecistectomia e 2 conjuntos de pinças para hérnia de hiato.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor - R\$770.022,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-06-05.

Advogado (s): Fernando de Castro Peres Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-011581/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Ação Artefatos de Aço Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano Pereira Barbosa (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar - 8.000 conjuntos de aluno - MCF-03.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$584.640,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-03-05. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 30-05-05. Comprovantes da Devolução Caucional.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, tomando conhecimento do termo de encerramento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019271/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MDM II.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e

Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis Sabesp - na Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV, Diretoria de Sistemas Regionais - R.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line". Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$7.749.993,60.

TC-021154/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio AS - Albatroz/SEI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis Sabesp - na Unidade de Negócio Litoral Norte RN, Diretoria de Sistemas Regionais - R.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line" (analisada no TC-019271/026/05). Contrato celebrado em 06-06-05. Valor - R\$905.388,00.

TC-021168/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio AS - Albatroz/SEI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis Sabesp - na Unidade de Negócio Litoral Norte RN, Diretoria de Sistemas Regionais - R.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line" (analisada no TC-019271/026/05). Contrato celebrado em 06-06-05. Valor - R\$917.362,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão SABESP On-line (analisada no TC-019271/026/2005) e os Contratos nº 10.675.5 referentes aos lotes 2 e 3.

TC-021161/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SP Asfaltos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de concreto resinoso betuminoso - material corporativo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line". Contrato celebrado em 03-12-04. Valor - R\$909.840,00. Termo de Alteração celebrado em 21-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão On-line, o contrato e o termo de alteração em exame, com advertência à SABESP no sentido de que o não atendimento às Instruções deste Tribunal ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022291/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hidróxido de sódio para tratamento de água - compra estratégica e respectiva prestação de serviços de transporte.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line". Contrato celebrado em 15-06-05. Valor - R\$6.973.185,05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-023302/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Avape - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços administrativos de análise, suporte e apoio estatístico, monitoramento do Programa de Redução de Acidentes nas rodovias sob jurisdição do DER.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-05. Valor - R\$875.972,16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-024305/026/05

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Dilma Seli Pena Pereira (Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marcus Tavares (Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena Pereira (Coordenadora da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consubstanciado em Desenvolvimento do Projeto "Avaliação dos Indicadores do Plano Purianual - PPA".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor - R\$2.285.003,60.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-027738/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

Contratada: Hosp. Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Jose Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao programa de dispensação em caráter excepcional para atendimento da rede de saúde pública.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 04-07-05. Valor - R\$841.519,80. Nota de Empenho nº0645/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/05, conforme Ata de Registro de Preços de 04/07/2005, e a aquisição pela Nota de Empenho nº 0645 de 16/08/05.

TC-029030/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Lourenço Biagi.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação para fins não residenciais com termo futuro condicionado a construção de imóvel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-08-05. Valor - R\$1.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-024224/026/97

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio SIEMENS-MITSUI-SGP.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-07-97.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto M. da Rosa, Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretores Presidentes), Ismar Lissner, Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim (Diretores Administrativos e Financeiros), Vitor M. de Almeida Noronha (Diretor de Operações e Manutenção), Ademir Venâncio de Araújo e Pedro Pereira Benvenuto (Diretores de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento de 10 trens unidade-elétricos para a dinamização da linha Sul da CPTM e serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 04-07-97. Valor - DM 102.889.234. Termos de Aditamento celebrados em 06-03-98, 28-06-99, 23-11-99, 15-06-2000, 11-10-2000, 08-05-01, 22-11-01, 02-05-02, 15-05-02 e 12-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 16-06-99, 10-06-2000 e 09-12-03.

Advogado(s): Luiz Ricardo Gama Pimentel, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012519/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$1.141.214,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-10-03 e 28-08-04.

TC-012520/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campezzina Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações - analisada no TC-012519/026/03). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$844.354,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-10-03 e 28-08-04.

TC-012522/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações - analisada no TC-012519/026/03). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$874.774,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-10-03 e 28-08-04.

TC-012523/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central Leite Nilza.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações - analisada no TC-012519/026/03). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$1.217.199,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 31-10-03 e 28-08-04.

TC-012524/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações - analisada no TC-012519/026/03). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$695.885,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 31-10-03 e 28-08-04.

TC-012525/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações - analisada no TC-012519/026/03). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$1.003.486,50. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-10-03 e 28-08-04.

TC-014602/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: So Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$733.680,00. Termo de Retificação celebrado em 29-01-03, 15-04-03 e 29-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014605/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$602.467,20. Termo de Reti-

Ratificação celebrado em 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014606/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$402.357,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-01-03 e 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014608/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínio Trevizan Indústria e Comercio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$498.046,50. Termo de Reti-

Ratificação celebrado em 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014609/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$468.390,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-01-03 e 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014610/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínio Irmãos Carlucci.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato

celebrado em 17-01-03. Valor - R\$409.820,40. Termo de Retificação celebrado em 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014611/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Céu Azul Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$450.316,80. Termo de Retificação celebrado em 29-01-03 e 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014612/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato

celebrado em 17-01-03. Valor - R\$363.604,50. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-014614/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$574.434,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-03-05.

TC-012929/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central Leite Nilza.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato

celebrado em 17-01-03. Valor - R\$5.325.448,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-10-03 e 29-09-04.

TC-012908/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações - analisada no TC-012929/026/03). Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$11.225.776,50. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 31-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-10-03 e 29-09-04.

TC-008148/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central Leite Nilza.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$939.162,00. Termo Unilateral de Rescisão celebrado em 18-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

TC-008149/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$1.389.109,50. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

TC-008150/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Parmalat Brasil S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$5.990.922,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

TC-008151/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central Leite Nilza.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Wagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$966.775,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

TC-008152/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Wagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$1.878.030,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

TC-008153/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$1.766.655,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

TC-008154/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campeзина Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-04-03. Valor - R\$1.202.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de dispensa de licitação, os contratos e os termos de retri-ratificação em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, ao Cartório que desentranhe os documentos de fls.1631/1633, 1726/1728, 1775/1777, 1778/1781, 1829/1831, 1840/1842 e 1843/1845 do TC-12519/026/03, que deverão ser juntados aos devidos processos e encaminhados à auditoria da Casa, para instrução, juntamente com o citado processo, no qual deverá ser analisado o termo de fls. 1817/1819.

Determinou, ainda, que o TC-012929/026/03 seja encaminhado à auditoria, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja providenciada a tramitação autônoma do TC-012908/026/03 para que, após as anotações de praxe, seja encaminhado ao arquivo.

TC-004550/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 120 unidades habitacionais, tipo V16-2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de São Paulo - Código SPC2-9, também denominado Belém "A".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-12-03. Valor - R\$4.393.186,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 25-05-05.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração

do prazo recursal, informar a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-014775/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 08-10-03. Termo de Rescisão celebrado em 10-02-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 18-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 24-02-05.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º termo de alteração, o termo de rescisão e o termo de reti-ratificação do Contrato nº 27.962/02, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-015102/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Servtec - Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-01-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 31-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos auxiliares das Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira e Três Irmãos e das Eclusas I e II de Três Irmãos, sob o regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$2.494.111,97.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato subsequente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016513/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" em Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes (adultos e infantis), alimentação infantil (C.C.I) e acompanhantes do Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$1.731.136,50.

TC-022474/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho" em Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de servidores e/ou empregados do Hospital Regional "Dr. Osiris Florindo Coelho".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-016513/026/05). Contrato celebrado em 20-04-05. Valor - R\$1.238.863,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão nº 006/05 (analisada no TC-016513/026/05) e os Contratos nºs 006/05 e 007/05, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-018053/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe de Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Serviços de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos com execução de ligações e prolongamento de redes de água e esgotos nos municípios de Taubaté e Tremembé.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-05-05. Valor - R\$2.170.225,79.

Advogado(s): João Negrini Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-021162/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-04-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio para tratamento de água, incluindo-se a análise, embalagem (se necessário), transporte e descarga/empilhamento.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line". Contrato celebrado em 13-06-05. Valor - R\$771.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, reiterando recomendação proposta pela auditoria.

TC-024401/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanencol Saneamento Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS).

Objeto: Prestação de serviços de carga, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos das Estações de Tratamento de Água do Município de Cubatão - Unidade de Negócio Baixada Santista - Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão "on-line". Contrato celebrado em 20-07-05. Valor - R\$3.747.000,00.

Advogado(s): João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão On-line e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-017044/026/98

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Associação Amigos da COHAB Adventista Jardim Lilah e Adjacências, objetivando a construção, pela Associação, de 160 unidades habitacionais no empreendimento "Campo Limpo L.3/L.4", na Região Metropolitana de São Paulo, pelo regime de mutirão, sob sua administração e responsabilidade.

Responsável(is): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-04, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-016542/026/98.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, afastando, ainda, eventual argüição de nulidade por conta da violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, porquanto a recorrente foi devidamente cientificada, conforme fls. 770.

Quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-026276/026/01

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a conclusão das obras de edificação de 100 unidades habitacionais e dois centros de apoio ao empreendimento Guarulhos C6.

Responsável (is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-040187/026/02.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos.

Determinou, outrossim, o retorno do processo ao Gabinete do Conselheiro Julgador da matéria em Primeiro Grau, para as providências que S. Exa. entenda oportunas, mormente quanto à execução contratual (TC-040187/026/2002).

TC-013088/026/2000

Recorrente(s): Departamento de Museus e Arquivos - Diretora Técnica - Silvia Alice Antibas e Marilda Suyama Tegg - Diretora Técnica à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Departamento de Museus e Arquivos da Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de 1999.

Responsável(is): Marilda Suyama Tegg (Diretora Técnica de Departamento à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-05, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012640/701/2000

Concedente: Secretaria de Estado dos Transportes - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Concessionária: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS.

Responsável(is): Luiz Carlos Frayze David (Secretário Adjunto de Estados dos Transportes), José Vitor Soalheiro Couto (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendentes).

Objeto: Concessão de rodovias - malha rodoviária de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (Divisa com Paraná) e Araçoiaba da Serra - Lote-20.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº010/CR/2000, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-05-03 e 27-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do

Contrato de Concessão nº 010/CR/2000, do denominado Lote 20, referente ao primeiro semestre de 2000.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018642/026/2000

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Mac Dowell de Figueiredo (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços relativos a conferência, limpeza, contagem e preparação de numerário coletado nas unidades e clientes da contratante, numerário proveniente do Banco Central do Brasil e de outros bancos, bem como sua custódia.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 25-09-2000. Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 04-05-05.

TC-018643/026/2000

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A - Proteção e Transportes de Valores.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Mac Dowell de Figueiredo (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços relativos a conferência, limpeza, contagem e preparação de numerário coletado nas unidades e clientes da contratante, numerário proveniente do Banco Central do Brasil e de outros bancos, bem como sua custódia.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Reti-Ratificação e Aditamento celebrado em 25-09-2000. Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 04-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Instrumentos Particulares de Reti-Ratificação, Prorrogação e Aditamento, examinados no TC-018643/026/00, bem como os Instrumentos Particulares de Aditamento e Prorrogação, analisados nos autos do TC-018642/026/00.

TC-036173/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Sigma Delta Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-08-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Planejamento e prestação de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) nos prédios de administração e escritórios de apoio técnico, localizados na Capital, Região Metropolitana de São Paulo e interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-11-04. Valor - R\$1.455.000,00.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão nº 029/04 e seu respectivo contrato, com alerta à origem.

TC-004158/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP

Contratada: Galena Química e Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica (Alfa Metildopa).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 15-12-04. Valor - R\$1.548.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional (Presencial) e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004279/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMI-Cifali Equipamentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de um conjunto de equipamentos destinado à pavimentação (denominado Patrulha Rodoviária) composto de vários itens de máquinas e outros bens.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-04. Valor - R\$880.000,00.

TC-004280/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Brasif S/A Exportação e Importação.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de um conjunto de equipamentos destinado à pavimentação (denominado Patrulha Rodoviária) composto de vários itens de máquinas e outros bens.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-004279/026/05). Contrato celebrado em 08-12-04. Valor - R\$834.400,00.

TC-004281/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Bauko Máquinas S/A.

Autoridade(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de um conjunto de equipamentos destinado à pavimentação (denominado Patrulha Rodoviária) composto de vários itens de máquinas e outros bens.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-004279/026/05). Contrato celebrado em 08-12-04. Valor - R\$687.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-004279/026/05) e os contratos dela decorrentes, com recomendação ao DER.

TC-012509/026/05

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal.

Contratada: Agro Florestal Ventania Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços de plantio de florestas de Pinus Elliotti, melhorado geneticamente para produção de resina e madeira em 363 hectares de terras pertencentes ao Estado de São Paulo na Estação Experimental de Buri, dentro do Plano de Produção Sustentada no Instituto Florestal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-09-04. Valor - R\$820.380,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-027545/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Milton de Oliveira (Superintendente - Unidade de Negócios Oeste).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-08-05. Valor - R\$813.184,55.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 31.792/05.01, de 26/08/05.

TC-038449/026/02

Órgão Concessor: Coordenadoria Geral de Administração, da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Exercício: 2001.

Responsável(is): Enil Boris Barragan (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2001, à Organização Social Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, Administradora do Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", de Carapicuíba, por força do contrato de gestão, quitando o responsável, Sr. Enil Boris Barragan, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Pasta, dando-se conhecimento do inteiro teor da presente decisão.

TC-008845/026/03

Órgão Concessor: Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria Estadual de Saúde.

Organização Social: SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapeceira da Serra.

Responsável(is) pelos Recursos Transferidos: José da Silva Guedes (Secretário de Saúde).

Responsável Pela Organização Social: José Luiz Salgueiro de Araújo e Emílio Paulo Siniscalchi.

Exercício: 2001.

Responsável Pelo Hospital Gerenciado: Walter Cintra Ferreira Júnior (Superintendente Hospitalar).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do SECONCI/SP - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, relativas à gestão do Hospital Geral de Itapeceira da Serra durante o período de 01/01 a 31/12/2001, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. José Luiz Salgueiro de Araújo (período de 01/01 a 25/04/01) e Emílio Paulo Siniscalchi (período de 26/04 a 31/12/01), com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, aos responsáveis pela Organização Social, pela Entidade Gerenciada e pelo Órgão Concessor.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão, com encaminhamento do voto do Relator.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

Antes de passar-se à apreciação do item 65 da pauta, TC-00665/026/02, o Presidente registrou a presença do Dr. Mayr Godoy, advogado da parte.

TC-00665/026/02- A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000907/009/03

Representante (s): Câmara Municipal de Sarapuí - Marcos Antonio Vitorino - Presidente da Câmara.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí em contrato firmado com a Panificadora Pão de Ouro, sem o devido procedimento licitatório, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-04-04 e 08-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Sarapuí e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, devendo o Sr. Prefeito informar sobre as providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-032044/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 27-04-05.

Advogado (s): Wladimir Cabral, Maria Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame. (Concorrência e contrato julgados regulares em sessão de 11/05/2004).

TC-006637/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Ahmad Hussein Saadi e outros.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 830 - Centro, para instalação do Programa Pró - Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame. (Dispensa de licitação e decorrente contrato julgados regulares em sessão de 01/03/05).

TC-002179/026/01

Recorrente (s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba - S.A.A.E.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba - S.A.A.E., relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Tadao Toyama (Superintendente) e Pedro Cláudio Salla (Assessor do Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Antonio Carlos Duarte Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-002179/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ainda que afastando-se, dos fundamentos da r. decisão recorrida, as falhas verificadas na

Tomada de Preços nº 2/01, que por serem de natureza formal não acarretaram prejuízo ao erário, bem como as despesas tidas por impróprias, tendo em vista os módicos valores envolvidos, negou-lhe provimento, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntados aos autos.

TC-001228/001/03

Recorrente (s): Aparecido Cardoso - Ex-Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Turiúba, no exercício de 2002.

Responsável (is): Aparecido Cardoso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-05, que julgou irregular a admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Robson Passos Caires.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro à admissão em exame, cancelando-se a multa anteriormente imposta ao responsável, com recomendação à origem.

TC-002326/007/03

Recorrente (s): Paulo Roberto Julião dos Santos - Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no exercício de 2002.

Responsável (is): Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a r. sentença quanto às admissões de Agente de Combate à Dengue, Guardas-Vidas, Professor de Educação Física, Professor III - 5ª a 8ª séries, Dentista I, Médico I e II, Psicólogo II, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Raio X e Veterinário, Fiscal Sanitário, Fonoaudiólogo I, Auxiliar de Farmácia, Psicólogo II e Menor Aprendiz, concedendo-lhes os respectivos registros, mantendo-se a decisão recorrida no tocante às demais admissões, inclusive no que pertine à multa aplicada.

Decidiu, outrossim, em face da reforma parcial da sentença, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, rever a multa imposta, fixando-a agora em 60 (sessenta) UFESP's.

TC-014709/026/03

Recorrente (s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - IPRECAN - Aparecido Roberto Cidinho de Lima - Prefeito.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - IPRECAN, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Aparecido Roberto Cidinho de Lima, Sandra Aparecida Manfio e Jose Vanderlei Túlio (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Eduardo Begosso Russo, Cassiano Ricardo Ferreira Marroni, Domingos Joaquim Chiqueto e outros.

Acompanha(m): TC-014709/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030590/026/03

Recorrente (s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de São Caetano do Sul - DAE/SCS.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de São Caetano do Sul - DAE/SCS, no exercício de 2002.

Responsável (is): Wenceslau Teixeira (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): João Alberto Fedatto e Ana Maria Giorni Caffaro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões de fls. 3/7, concedendo-lhes os respectivos registros, bem como cancelando-se a multa anteriormente imposta.

TC-000616/010/04

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2001.

Responsável (is): André Luiz Anhão Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Carla Cristina Zaboto, David Zadra Barroso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões em exame, com recomendação à origem.

TC-001812/010/04

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Mococa - Aparecido Espanha - Prefeito.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-05, que julgou parcialmente irregulares as contas em exame, condenando o Órgão

Beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o repasse do valor antes impugnado, liberando-se a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa para novos recebimentos da espécie.

TC-003116/003/04

Recorrente (s): Antônio Dirceu Dalben - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Rubrema Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, duplicação e serviços complementares na Av. Emílio Bosco.

Responsável (is): Antonio Dirceu Dalben (Prefeito à época), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças à época) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-02-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e com base no artigo 104, inciso III da referida Lei, impôs ao Sr. Antônio Dirceu Dalben, multa de 200 (duzentas) UFESP's.

Advogado (s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos.

TC-013542/026/05

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Catanduva - Afonso Machione Neto - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Exemont - Engenharia Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva no Edital de Licitação nº02/05, objetivando a contratação de empresa

especializada para a execução dos serviços integrados de limpeza urbana, no exercício de 2005.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-08-05, que impôs ao Sr. Afonso Machione Neto, multa de 1.000 (uma mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado (s): José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001804/008/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felix Sahão Junior (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados e capacitação de recursos humanos, previsto no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT, no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 15-08-03. Valor - R\$791.180,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-11-03 e 18-08-04.

Advogado (s): Aline Assad Coelho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002176/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: RCA Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos para prestação de serviços contínuos e programáveis de conservação, reformas e ampliações de próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor - R\$1.507.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-12-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas deles decorrentes, com recomendações.

TC-006070/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva e José Luiz Ferreira Guimarães (Secretários de Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de vales-refeição.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-07-04. Termos de Aditamento celebrados em 26-11-04 e 25-02-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-01-05.

Advogado(s): Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de fls. 846/848, 620/622, 686 e 760/762, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-002203/026/01

Recorrente(s): Fundação Educacional Ginásial Colegial "30 de Novembro" - Diretor - Luiz Flávio Andrade Pascom.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Ginásial Colegial "30 de Novembro" de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Luiz Flávio Andrade Pascom (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002203/126/01.

Advogado (s): José Roberto Mansano e Luiz Carlos Bordinassi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se tão-somente dos fundamentos da r. decisão a falta de recolhimento dos valores devidos ao INSS, diante de sua quitação, mantendo-se, no mais, a r. sentença por seus jurídicos fundamentos.

TC-002219/026/01

Recorrente (s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FMSRC.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - FMSRC, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Antonio Roberto Stivalli e Marcelo Eduardo Ribeiro (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Antonio Roberto Stivalli, multa de 100 (cem) UFESP's.

Acompanha(m): TC-002219/126/01.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da r. sentença recorrida.

TC-001739/026/02

Recorrente (s): Empresa de Urbanização de Guarujá S/A.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Urbanização de Guarujá S/A, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Edgard Pirani, Rogério Guedes Sório e Fernando Pirani (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-04, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Acompanha(m): TC-001739/126/02

Advogado (s): Graziela Cornaviera.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença originária.

TC-001770/026/02

Recorrente (s): PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Carlos Roberto Biancardi.

Assunto: Contas anuais da PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Carlos Roberto Biancardi e Lourenço Casari Neto (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Milton Fábio Perdomo dos Reis e Regina Flora de Araújo.

Acompanha(m): TC-001770/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

TC-001156/010/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a

execução das obras de reforma e fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável(is): José Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Alexandre Paloni, Márcia Giannetto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 84/2002, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022060/026/03

Recorrente(s): Antonio Celso Albertin - Presidente do Fundo de Assistência e Previdência do Servidor Municipal - FAPREM de Birigui.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Assistência e Previdência do Servidor Municipal - FAPREM de Birigui, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Antonio Celso Albertin (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-02-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida em seus exatos termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002217/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha.

Contratada: Wilson V. da Silva - Cunha.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): João Dias Mendes de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (200.000 litros de gasolina, 30.000 litros de álcool e 500.000 litros de óleo diesel).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-03-03. Valor - R\$1.244.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante do descumprimento dos artigos e incisos da Lei Federal nº 8666/93, relacionados no voto do Relator, e do artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar ao Sr. João Dias Mendes de Souza, ex-Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-011206/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de primeira qualidade, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor - R\$2.898.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-09-04 e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-06-05.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-021284/026/2000

Recorrente (s): Lacir Ferreira Balduino - Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, no exercício de 2001/2002.

Responsável (is): Lacir Ferreira Balduino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-04, que impôs ao responsável, pena de multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de excluir da r. sentença proferida a aplicação de multa, bem como as providências provenientes da referida sanção.

TC-014906/026/02

Recorrente (s): Carlos Aparecido Martinez Alves - Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista.

Assunto: Contas do Fundo Municipal de Previdência Social, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Antonio Carlos Peres Guilhen (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-05, que aplicou ao Prefeito, Sr. Carlos Aparecido Martinez Alves, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta pela r. sentença de fls. 154/155, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000423/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001172/026/03

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Edivan Ulisses Junqueira.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001172/126/03 e TC-001172/326/03 e Expediente(s): TC-000197/001/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2003, com recomendação, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes em anexo.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente da Câmara Municipal ao recolhimento das importâncias recebidas indevidamente em decorrência de acúmulo de cargos, devendo optar pela remuneração que lhe convier, nos termos da Deliberação deste Tribunal sobre o assunto, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, nos termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da Lei Complementar nº 709/93, e consignando que, se houver descumprimento da determinação, cópias dos autos serão enviadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001223/026/03

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aniceto Facione.

Acompanha(m): TC-001223/126/03 e TC-001223/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, exercício de 2003, com recomendações à margem do julgamento.

Decidiu, outrossim, relevar a falha referente às despesas realizadas em regime de adiantamento, recomendando, contudo, que evite a realização de despesas da espécie em

exercícios futuros, sob pena do recolhimento do valor com juros e correção monetária.

TC-001486/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001537/026/03

Câmara Municipal: Mogi-Mirim.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Milton Dante.

Acompanha(m): TC-001537/126/03 e TC-001537/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2003, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara Municipal ao recolhimento das importâncias impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da referida Lei Complementar, consignando a remessa de peças do processo ao Ministério Público, se houver descumprimento do determinado, para as providências de sua alçada.

TC-001562/026/04

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2004.

Prefeito: André Luiz Stringhetta.

Acompanha(m): TC-001562/126/04, TC-001562/226/04 e TC-001562/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa e para que tramite em separado a matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001621/026/04

Prefeitura Municipal: Borá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nelson Celestino Teixeira.

Acompanha(m): TC-001621/126/04, TC-001621/226/04 e TC-001621/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borá, exercício de 2004, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001829/026/04

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Salvador Martins.

Período(s): (01-01-04 a 15-03-04) e (18-03-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Fábio Alexandre Barbosa.

Período(s): (16-03-04 a 17-03-04).

Advogado(s): Emerson Cortezia de Souza, Luiz Bottaro Filho, Luiz Manoel Gomes Junior e outros.

Acompanha(m): TC-001829/126/04, TC-001829/226/04 e TC-001829/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2004, com recomendação, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público Federal e ao Órgão da Receita Federal para conhecimento da existência da Lei Municipal nº 583/91 e adoção de eventuais providências no âmbito de suas competências.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001757/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2004.

Prefeito: Adilson Donizeti Mira.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira, Paulo Roberto Parmegiani e outros.

Acompanha(m) : TC-001757/126/04, TC-001757/226/04 e TC-001757/326/04 e Expediente(s): TC-001087/004/05, TC-001323/004/04, TC-001981/004/04 e TC-033351/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2004, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-001087/004/2005, que tratou de comunicação sobre a majoração dos subsídios do Prefeito e da vice-Prefeita, ao Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das contas do Município referentes ao exercício de 2005 (TC-002765/026/2005), para as medidas que Sua Excelência houver por bem determinar, tendo em vista que a Lei que regulamentou o assunto passou a vigorar no início do exercício de 2005.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais expedientes que subsidiaram as inspeções, devendo a auditoria da Casa informar nos relatórios futuros sobre os demonstrativos da municipalidade em questão, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001183/026/03

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Domingos Dotti.

Acompanha(m) : TC-001183/126/03 e TC-001183/326/03 e Expediente(s): TC-028239/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao atual Administrador e arquivamento do TC-028239/026/05, nos termos propostos no referido voto.

TC-001649/026/03

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Mário Franco da Silveira.

Acompanha(m): TC-001649/126/03 e TC-001649/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, com o envio de cópias do voto do Relator, do correspondente Acórdão, da Lei nº 254, de 21 de agosto de 2000, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores (fls. 59/60 do Anexo), reajuste efetuado aos servidores (fls. 50/58 do Anexo) e das manifestações da Auditoria e da ATJ (fls. 21/22 e 49/51).

TC-001561/026/04

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Maurílio Viana da Silva.

Acompanha(m): TC-001561/126/04, TC-001561/226/04 e TC-001561/326/04 e Expediente(s): TC-001713/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações ao Administrador, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinações à auditoria da Casa e arquivamento do TC-001713/011/05.

TC-001982/026/04

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2004.

Prefeito: Rubens Vieira Pinto.

Período(s): (26-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Orivaldo de Paula Soares.

Período(s): (01-01-04 a 25-01-04).

Acompanha(m): TC-001982/126/04, TC-001982/226/04 e TC-001982/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator,

34ª s.o.2ªC

juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG